



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N.º 464 , DE 04 DE MAIO DE 2018

Desaverba tempo de contribuição
prestado por membro do MPDFT e dá
outras providências.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar n.º 75, de 20 de
maio de 1993,

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento de Gestão
Administrativa n.º 08191.038509/2018-74,

RESOLVE:

Art. 1º Desaverbar o tempo de serviço prestado pela Promotora de Justiça
deste Ministério Público **VIVIAN BARBOSA CALDAS**, matrícula 658, no exercício da
advocacia, referente aos períodos de 29/8/1997 a 15/12/1998, 16/12/1998 a 9/4/1999 e
1º/12/1999 a 6/2/2000, para, em seu lugar, ser averbado tempo de serviço prestado na
iniciativa privada, no período de 1º/3/1995 a 6/2/2000, a ser computável para
aposentadoria e disponibilidade, com base no art. 103, V, da Lei n.º 8.112/1990 e Parecer
n.º 444/2015/CONJUR – SG/MPF, já descontada a concomitância com tempo de serviço
prestado ao Instituto Nacional do Seguro Social, no período de 7/2/2000 a 10/3/2000.

Art. 2º Alterar a Portaria PGJ n.º 1.270, de 15/8/2003, para que passe a
vigorar com a seguinte alteração:

“I - Averbar nos assentamentos funcionais de **VIVIAN BARBOSA
CALDAS**, Promotora de Justiça Adjunta deste Ministério Público, 1.170
(mil cento e setenta) dias de serviços prestados ao INSS, no período de
7/2/2000 a 21/4/2003, computados para todos os fins, inclusive adicional

SSA/CGAB/PGJ 04/MAI/2018 16:11 3127677



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

por tempo de serviço e licença-prêmio, de acordo com o art. 100 da Lei n.º 8.112, de 11/12/1990, § 3º do art. 222 e § 1º do art. 224, ambos da Lei Complementar n.º 75/93.

II - [...]”.

Art. 3º Alterar a Portaria PGJ n.º 970, de 14/9/2009, para que passe a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Averbar nos assentamentos funcionais da Promotora de Justiça deste Ministério Público VIVIAN BARBOSA CALDAS, 1.804 (mil oitocentos e quatro) dias de tempo de contribuição, prestados à iniciativa privada, no período de 1º/3/1995 a 6/2/2000, computados para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do inciso V do art. 103 da Lei n.º 8.112/1990, já descontada a concomitância com tempo de serviço prestado ao Instituto Nacional do Seguro Social, no período de 7/2/2000 a 10/3/2000.”

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

LEONARDO ROSCOE BESSA